Lei nº. 1.644/2005, de 03 de Novembro de 2005.

**EMENTA**: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM-PE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, Lote n° 31 (trinta e um), da Quadra 02, localizado a Av. Senador Paulo Guerra, 41, Loteamento São Francisco de Assis, pertencente ao Município do Belo Jardim – PE.

I – BENEFICIÁRIA:

**AMANDA ALVES MACIEL**, brasileira, solteira, industriaria, portadora da Cédula de Identidade nº 6.769.456-SSP-PE e do CPF nº 057.954.154-13, residente na Trav. José Cadete, nº 04, bairro Boa Vista, Belo Jardim – PE.

II – MEDIÇÃO:

Terreno com 75,43m$^2$.

III – CONFRONTAÇÕES:

Lado Direito (Norte): Casa nº 43 da Sra. Maria Madalena Lima Melo;

Lado Esquerdo (Sul): Casa nº 39 do Sr. José Zito da Silva;

Frente (Poente): Leito da Av. Senador Paulo Guerra;
Fundos (Nascente): Lote nº 15 da Rua Teófilo José.

Art. 2° - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da Publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 03 (três) anos para a conclusão da mesma;

Art. 3° - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. anterior, a contemplada perderá automaticamente a área descrita no Art. 1°, sendo a mesma revertida ao Patrimônio da Municipalidade;

Art. 4° - A escritura definitiva de doação, somente será assinada pelo chefe do Executivo Municipal, após certificado pelas Secretaria de Infra Estrutura e Procuradoria Geral do Município, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas e concluídas;

Art. 5° - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim-PE, em 03 de novembro de 2005.

**João Mendonça**
-Prefeito-